



## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
Ingá Caminhões Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 58/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO, APSUS- RESOLUÇÃO N.º 769/2019, - FUNDO A FUNDO ESTADUAL. Notifico a empresa Ingá Caminhões Ltda da resposta do pedido de impugnação do Edital, a Procuradoria não acolheu seu pedido.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 296/2020, juntamente com o acato da Pregoeira para vosso conhecimento

Capanema, 11 de agosto de 2020

  
Roselia Kriger Becker-Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 58/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO, APSUS- RESOLUÇÃO N.º 769/2019, - FUNDO A FUNDO ESTADUAL. Acato o Parecer Jurídico nº 296/2020 mantendo-se o edital integralmente.

Capanema, 11 de agosto de 2020

Roseliã Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

**PARECER JURÍDICO Nº 296/2020**

**INTERESSADO: Pregoeira e Equipe de Apoio.**

**ASSUNTO: Análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020.**

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA INGÁ CAMINHÕES LTDA. INSURGÊNCIA QUANTO AOS REQUISITOS DESCRITIVOS DO VEÍCULO NOVO. MANIFESTAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

**1. CONSULTA:**

O processo administrativo do Chamamento Público em epígrafe foi encaminhado à Procuradoria para análise da Impugnação ao edital apresentada pela empresa Ingá Caminhões Ltda., sob o Protocolo n. 2096/2020, sob o argumento que na forma como descrito no Termo de Referência, o veículo restringe a participação de interessados no processo licitatório.

Dada a peculiaridade da matéria, a Secretaria de Saúde foi instada a se manifestar sobre a impugnação, oportunidade que prestou informação através do Ofício nº 255/2020, sustentando a necessidade da manutenção da descrição do veículo automotor.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários:

### **2.1. Da Tempestividade:**

Analisando o protocolo de apresentação, este Órgão aferiu a tempestividade da impugnação ao edital apresentada pelos Protocolo nr. 2096/2020, portanto, passa-se a análise.

### **2.2. Da Impugnação ao Edital / Protocolo nº 2096/2020 / Manutenção do Edital:**

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

Considerando as especificidades que envolvem a pretendida aquisição, bem como a natureza técnicas dos argumentos carreados na Impugnação, este Órgão instou a Secretaria de Saúde, para que manifestasse quanto justificativa e pertinência das descrições do veículo automotor novo, cujo teor da manifestação reproduzo:

“OFÍCIO N.º 255/2020  
2020.

Capanema, 11 de agosto de

Prezada senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, apresenta manifestação quanto ao pedido de impugnação elaborado pela Ingá Caminhões LTDA, referente ao Edital do Pregão Eletrônico N° 58/2020, referente a aquisição de van de para a Secretária Municipal de Saúde.

O município de Capanema sempre preza pela isonomia dos recursos públicos, como também pela qualidade dos bens adquiridos. Isto se comprova pela transparência e atitude da administração, em realizar pregão eletrônico, dando oportunidade para todas as empresas do território nacional em participar. Ou seja, dando ampla concorrência ao certame. Ademais, elaboramos o edital e Termo de Referência minuciosamente, com especificações detalhadas para garantir a qualidade dos produtos.

Em relação ao questionamento realizado pela empresa Ingá Caminhões LTDA, informamos que não será realizada alteração do edital do Pregão Eletrônico N° 58/2020, devido a este veículo ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, no que tange o transporte de pacientes. Assim, necessitando que os veículos destinados ao transporte



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

sanitários contenham o máximo de itens possíveis e de acordo com o termo de referência.

Cabe ressaltar, que os condutores são responsáveis pelo transporte seguro dos pacientes, o que reflete na necessidade de os veículos conterem acessórios que facilitem tal ação. Desta forma, compreendemos ser essencial que o veículo possua função GSI – Gear Shift, a qual auxiliará o condutor a realizar exatamente no momento correto a troca de marcha, trazendo vários benefícios, como da durabilidade do veículo, gerando menos manutenção, pois o condutor saberá o momento exato de realizar as marchas e ainda proporcionando aos pacientes que estão sendo transportados, uma viagem mais confortável, haja visto que transportamos pacientes que realizam hemodiálise, tratamento de câncer, radioterapia, quimioterapia e casos cirúrgicos. Além de que, o condutor saberá o tempo certo de realizar as marchas, não dando aqueles “socos” quando vai cambiar.

Desta forma, o detalhamento de itens, proporciona maior segurança no transporte dos pacientes, facilita o deslocamento, pois os condutores que utilizarão deste veículo como os demais de nossa frota, são capacitados com cursos de urgência e emergência, transporte coletivo, adequados ao atendimento das pessoas com problemas de saúde. Na oportunidade reitero-lhe os votos de estima e distinta consideração.

Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 6.267/2017

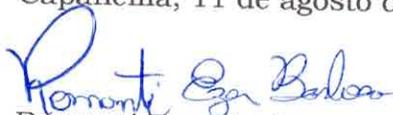
Acerca da aquisição pretendida, diante da informação e justificativa técnica apresentada pela Secretaria de Saúde, por meio de análise documental, este Órgão entende que o Edital atacado não merece reparos, sobretudo, porque cabe ao Município de Capanema, como ente licitante, descrever o produto pretendido que melhor atenda suas necessidades administrativas.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

- a) pelo não acolhimento da impugnação apresentada sob o protocolo 2096/2020, mantendo-se integralmente o Edital de Licitação atacado;
- b) pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa. É o Parecer.

Capanema, 11 de agosto de 2020.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675